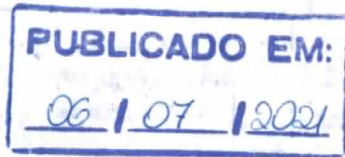




**LEI 2.703, DE 06 DE JULHO DE 2021.**



**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO  
ARTESANAL ASSOCIADA AO TURISMO.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal Associada ao Turismo, que visa assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer e valorizar as tradições culturais, proporcionar melhores condições de vida à população e aumentar as receitas e, ainda, melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal Associada ao Turismo - Pró-Artesão:

I - Valorização da identidade e cultura na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o município de Itapeçerica;

II - Expansão e renovação da produção artesanal do município de Itapeçerica;

III - Identificação dos artesãos e dos produtores artesanais e orgânicos, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV - Programação da integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial com o turismo;

V - Incentivo à qualificação da produção artesanal, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI - Elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos de Itapeçerica e da região;

VII - Incentivo à produção artesanal com a cessão de espaços e bens públicos, desde que apresentado projeto, cujo teor deverá ser aprovado por comissão idônea, formada por "experts", com metas a serem alcançadas e com cláusula resolutive em caso de não se atingirem as metas traçadas.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, é considerado produto artesanal aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo de seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I - Predomínio do trabalho manual, com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

II - Autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;

III - Autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado.

**Art. 4º** - Esta Lei atenderá as seguintes categorias de produção artesanal:

I - Artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmicas, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica;

II - Restauro do patrimônio móvel e construção histórica e ou tradicional.

**Art. 5º** - Será certificado pelo Poder Público Municipal quem atender os critérios abaixo definidos:

I - Respeito aos valores históricos, sociais e culturais;

II - Obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;

III - Adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;

IV - Permissão para visitação em dias determinados, de acordo com as normas e programação definidas pelo órgão municipal de turismo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, aos 06 de julho de 2021.

**Wirley Rodrigues Reis**

Prefeito Municipal